



JUSTIFICATIVA Nº 001/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, Art. 24, V da Lei 8.666/93.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **211560/2020, SIGADOC: SEMA-PRO-2021/01075.**

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de Reagentes, Soluções e Meio de Cultura para uso rotineiro pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA/MT” (TR nº 044/GLAB/2020), no valor total de **R\$ 9.899,51 (nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)** conforme os preços obtidos nas cotações de preços constantes das folhas 163/267 do SIGADOC e confirmação do demandante às folhas 150.

2 - Das Empresas Fornecedoras

As empresas a serem contratadas para o fornecimento dos objetos acima citados serão:

- **QUIMIGOL IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI**, inscrito no **CNPJ sob o nº CNPJ: 28.545.344/0001-03**, com sede à Rua Dom José Alarcão, Nº 55, Conj. 26, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04208-040, referente ao lote 31, no valor total de R\$ 7.021,05 (Sete mil vinte e um reais e cinco centavos).

- **RENATO DA SILVA ALMEIDA (LABORMED PROD. MED. HOSP. LABORATORIAIS)**, inscrito no **CNPJ: 14.442.229/0001-90**, com sede à R TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA, nº 279, CENTRO SUL, CUIABÁ-MT, CEP: 78.020-500, referente aos lotes 11, 39 e 47, no valor de R\$ 1.701,00 (Um mil setecentos e um reais).

- **QUIMLAB PRODUTOS DE QUIMICA FINA LTDA**, inscrito no **CNPJ: 07.411.821/0001-60**, com sede à Rod Geraldo Scavone, nº 2300, Galpão 3, Bairro Jardim Califórnia, Jacareí/SP, CEP: 12305-490, referente aos lotes 23 e 33, no valor de R\$ 1.177,46 (Um mil cento e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

2.1 Razão da escolha do fornecedor e do preço ofertado

A razão da escolha dos fornecedores se deu em função de que os preços ofertados estão dentro dos parâmetros de mercado e não houveram outras interessadas.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR 044/GLAB/2020, a GERÊNCIA DE LABORATÓRIO-GLAB, em sua justificativa técnica, campo 9.1, fls. 07 verso à fl. 08 do processo físico nº 211560/2020, destaca que:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



“A aquisição de reagentes químicos e biológicos, e insumos de laboratório, se justifica pela necessidade de realizar análises físicas, químicas e biológicas de amostras de água superficial coletadas nos pontos previstos da Rede Hidrológica Básica, instituída pelo CEHIDRO através da Resolução nº 16 de 13 de março de 2008, e também, da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, através do Programa QUALIÁGUA, por meio do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Agência Nacional de Águas (ANA). As informações geradas são importantes para a gestão ambiental e de recursos hídricos e integram o Relatório de Conjuntura de Recursos Hídricos, elaborado anualmente pela ANA.

Além disso, com estes reagentes químicos e biológicos, e insumos solicitados são realizadas análises físicas, químicas e biológicas de amostras de água superficial, efluentes e demais amostras oriundas de denúncias de poluição ou contaminação ambiental solicitadas pelo Ministério Público, DEMA, POLITEC e também solicitações de outros setores internos da SEMA como SUF, SUIMIS e a própria SURH.

Os reagentes solicitados são imprescindíveis para a determinação dos parâmetros químicos e biológicos, uma vez que são utilizados no preparo das soluções para a realização das análises. Outros materiais, como detergentes e soluções-tampão, são também imprescindíveis para o pleno funcionamento de um laboratório. Os detergentes são utilizados para a lavagem e pré-desinfecção das vidrarias utilizadas nas análises químicas e biológicas. Já, as soluções-tampão e/ou padrão de pH, turbidez e condutividade, são utilizadas para a verificação e calibração do Phmetro, turbidímetro e condutivímetro de bancada antes de sua utilização ou mesmo para calibração dos equipamentos de medição de qualidade da água no campo, visto que são procedimentos de manutenção necessária para garantir a qualidade das medições no campo ou análise na bancada. Outras soluções padrão como para análise de sólidos, óleos e graxas, cor, cromo, alcalinidade, sulfato e sulfeto servirá para determinação de Limite de Quantificação, que são imprescindíveis em boletins ou laudo de análise. Os padrões multicátions e 7 ânions são importantes para realização de curva analítica e também determinação do limite de quantificação de análises realizada por cromatografia iônica.

Outros materiais, como o comparador de cor padrão e o substrato definido ONPG-MUG para análise bacteriológica, são imprescindíveis no Laboratório de Microbiologia, na determinação de Coliformes Totais e Escherichia coli. O Comparador de Cor Padrão é importante para eliminar subjetividades que pode incorrer em erro na interpretação da cor, que na referida análise, é um indicador de presença x ausência. Já, as sementes para teste de DBO são utilizadas na determinação da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), conforme é recomendado no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. Washington: APHA, AWW e WEF, 22ª edição, 2012, referência mundial para metodologias analíticas para análises de água e efluentes.

Os reagentes químicos, os materiais utilizados na desinfecção dos materiais e aqueles importantes nas análises, bem como substrato definido ONPG-MUG, possuem prazo de validade curtos e/ou devido a grande utilização nas análises, se esgotam no estoque do laboratório e, devido a isso, todos os anos vários destes produtos precisam ser repostos. Para garantir a reposição imediata dos reagentes esgotados em estoque ou contaminados e garantir a confiabilidade analítica das análises realizadas pela SEMA-MT, é imprescindível a aquisição destes produtos.

Os kits de reagentes para análise de Fósforo total, Nitrogênio amoniacal, Nitrogênio total, DQO e inóculo para testes de DBO são materiais normalmente importados e difíceis de conseguir cotação ou revendedores e quando se consegue os valores são inviáveis comprometendo, assim, sucesso na aquisição após pregão. Por experiências anteriores o processo de compra somente foi finalizado quando processo foi aberto por ampla concorrência. Esses kits asseguram qualidade da análise, praticidade otimizando o tempo do servidor para execução de outras análises em tempo hábil, visto que todas possuem prazo para análise após coleta determinada pelo Standard Methods citado outrora. Para assegurar cumprimento de metas estipuladas em contrato com a ANA e metas da própria SEMA-MT (atendimento ao Ministério Público, DEMA, POLITEC e outros setores internos da SEMA como SUF, SUIMIS e a própria SURH) necessita-se de agilidade na aquisição por meio de Ampla Concorrência pelo menos desses itens cujo valor limita conseguiu-lo por outras vias de aquisição.



SEMADIC202205683A



Todos os itens citados são de utilização rotineira no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA e a sua aquisição é imprescindível para a obtenção de laudos mais confiáveis para os atores solicitantes: Ministério Público, SEMA, POLITEC, ANA, entre outros.

Soma-se a isso, o fato de que o Laboratório pretende se adequar às exigências técnicas solicitadas pelo processo de Acreditação dos parâmetros físico-químicos: turbidez, condutividade, pH, cor, fósforo total, nitrogênio total e nitrato, visando assim tornar o laboratório da SEMA um laboratório de referência em análises ambientais no Estado de Mato Grosso. Uma das exigências deste processo é a conformidade das análises, ou seja, a utilização de insumos (reagentes, materiais de laboratório, meios de cultura, etc.) no prazo de validade, na concentração e volumes adequados. A não conformidade destes materiais pode comprometer a confiabilidade dos laudos e trazer prejuízos ao laboratório e à sociedade.”

Como resultados esperados, a área destaca que espera que:

“A aquisição dos reagentes, soluções e de outros insumos utilizados no laboratório permitirá a realização de análises físicas, químicas e biológicas em amostras de água superficial, subterrânea e efluentes, com vistas a atender a Rede Hidrológica Básica, a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água e às solicitações do Ministério Público, Politec, bem como internas da SEMA como SUF, SUIMIS e a própria SURH, prezando pela confiabilidade dos dados.”.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos do processo físico e processo SIGADOC, além do Termo de Referência nº 044/GLAB/2020 fls. 02/15 do processo físico nº 211560/2020, os seguintes documentos:

- Documentos referente ao processo licitatório: Pregões Eletrônicos – nº 008/2021, nº 047/2021 e nº 061/2021, pág. 1/150 do processo SIGADOC: SEMA-PRO-2021/01075;
- DESPACHO Nº 00040/2022/GAQ/SEMA, da Gerência de Aquisições e Contratos para o Núcleo de Apoio para Aquisições para atualização do mapa de preços e diligências, pág. 151;
- Solicitações de empenho e notas de empenho referente ao Pregão Eletrônico 008/2021 e certidões de desentranhamento, pág. 152/162;
- Pesquisa de Preços, pág. 163/258;
- Justificativa da Pesquisa de Preços Nº. 003/2022, pág. 262/264;
- Comparativo de Preços, pág. 265;
- Mapa de Preços considerados para a dispensa de licitação, pág. 266;
- Análise Crítica da Pesquisa de Preços, pág. 267;
- Despacho nº 03215/2022/CAC/SEMA à GAQ para proceder com a Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso V, do Art. 24 da Lei 8.666/93 – pág. 270/271;
- Consulta de Inidôneas, fls. 350/389;
- Comprovante de cadastro do processo no SIAG, pág. 400/401;
- Declaração de Inexistência de Ata na SEPLAG, pág. 163/165;
- Pedidos de empenho nº 27101.0003.22.000023-4, devidamente autorizados pelo ordenador de despesas, pág. 396.





DOCUMENTOS DA EMPRESA QUIMIGOL IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI:

- Mensagem eletrônica com o fornecedor QUIMIGOL, pág. 272/274;
- Ato constitutivo da empresa, pág. 275/277;
- Documento de identificação do administrador da empresa, pág. 278;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, pág. 279;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições Sociais, válida até 03/08/2022, pág. 280;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 10/08/2022, pág. 281;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 08/04/2022, pág. 402;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, CND Nº 0036115834, válida até 22/03/2022, pág. 282;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal (São Paulo/SP), válida até 30/03/2022, pág. 283;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 16/03/2022, pág. 346;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 09/08/2022, pág. 285;
- Certidão Nada Consta para Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, emitida em 21/02/2022, pág. 286;
- Balanço Patrimonial, fls. 287/291;
- Atestado de Capacidade Técnica, pág. 403;
- Declarações do art. 32, § 2º, do Decreto nº 840/2017, pág. 404;
- Dados do Cadastro do Fornecedor no SIAG/Certificado, pág. 406/407.

DOCUMENTOS DA EMPRESA QUIMLAB PRODUTOS DE QUIMICA FINA LTDA:

- Mensagem eletrônica com o fornecedor, pág. 294/296;
- Ato constitutivo da empresa, pág. 297/302;
- Documento de identificação do administrador da empresa, pág. 303;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, pág. 304;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União, incluindo as Contribuições Sociais, válida até 10/08/2022, fl. 305;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 13/04/2022, pág. 413;
- Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 02/06/2022, pág. 307;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, CND Nº 0036115980, válida até 22/03/2022, pág. 308;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (Jacaréi/SP), válida até 13/04/2022, pág. 414;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF – válida até 29/03/2022, pág. 415;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 11/04/2022, pág. 311;
- Certidão Nada Consta para Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, emitida em 11/02/2022, pág. 312;
- Balanço Patrimonial, pág. 313;
- Declarações do art. 32, § 2º, do Decreto nº 840/2017, pág. 315;
- Dados do Cadastro do Fornecedor no SIAG/Certificado, pág. 408/409.





DOCUMENTOS DA EMPRESA LABORMED PROD. MED. HOSP. LABORATORIAIS:

- Mensagem eletrônica com o fornecedor, pág. 316/318;
- Ato constitutivo da empresa, pág. 319/326;
- Documento de identificação do administrador da empresa, pág. 327/328;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU, pág. 329/330;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, pág. 398;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União, incluindo as Contribuições Sociais, válida até 22/08/2022, pág. 347;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado De Mato Grosso, CND Nº 0036115980, válida até 18/03/2022, pág. 332 e 348;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal (Cuiabá/MT), válida até 20/03/2022, pág. 333;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 21/03/2022 pág. 399;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 16/08/2022, pág. 335;
- Certidão Nada Consta para Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, emitida em 23/02/2022, pág. 349;
- Atestado de capacidade técnica, pág. 405;
- Balanço Patrimonial e índices financeiros, pág. 337/344;
- Declarações do art. 32, § 2º, do Decreto nº 840/2017, pág. 345;
- Dados do Cadastro do Fornecedor no SIAG/Certificado, pág. 410/412.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 24, V da Lei 8.666/93

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de 'aquisição por dispensa de licitação', com fulcro nos termos do Art. 24, inc. V da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:



SEMADIC202205683A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Acerca da dispensa de licitação, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho destaca que:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la.”

De acordo com Marçal Justen Filho (2012,350)¹, “a hipótese do inc. V”, do art. 24 da Lei 8.666/1993, “se aperfeiçoa pela presença de quatro elementos”, a saber:

- 1- Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente.
- 2- A ausência de interessados em participar da licitação anterior.
- 3- O risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida.
- 4- A contratação tem de ser efetivada em condições idênticas àquelas da licitação anterior.

Com vistas à confirmação da realização de licitação anterior e da ausência de interessados, destacam-se o pregão eletrônico referente ao Edital nº 008/2021, onde os lotes 005, 007, 009, 011, 012, 016, 017, 023, 026, 027, 028, 029, 030, 033, 038, 039, 045 e 047 foram fracassados e, restando desertos os lotes 010 e 031, por apresentarem valores acima do estimado. Quanto ao Edital de pregão eletrônico nº 047/2021, restaram desertos os lotes 005, 010, 011, 023, 031, 033, 039 e 047.

Desse modo, fora realizada a repetição do processo licitatório para os lotes residuais lançado por meio do Pregão Eletrônico n. 061/2021, conforme edital e aviso de licitação constantes das páginas 15/53, para o qual restaram desertos os lotes 011, 023, 031, 033, 039 e 047, conforme informações da pág. 135-V2, os quais se pretende adquirir por meio desta dispensa de licitação.

Quanto ao risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida, destaca-se novamente o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, 350)²,

A previsão do inc. V retrata, em grande medida, dispositivo fundado no princípio da economicidade. O problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares. Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém ocorreu à anterior, por que viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos.

Destacamos, também, que a presente contratação está contemplando os mesmos requisitos exigidos no processo licitatório anterior.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

² JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.



SEMADIC202205683A



6 – Dos preços

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado. Assim determina o Art. 26, III, da Lei 8.666/1993:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º da esta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

III - justificativa do preço.

Conforme destaca Marçal Justen Filho (2012, 447)³, “A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, mas se admite aplicá-la a essa situação”.

A pesquisa de preço foi realizada nos moldes do que determina o Art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, pág. 151 e 163/258, resultando na justificativa de pesquisa de preços nº 003/2022, pág. 262/264, na qual informa que foram consultados preços de outros órgãos e preços de mercado, a fim de se obter uma cesta de preço completa.

Considerando que as tentativas em licitar restaram fracassadas e desertas, procedeu-se com o contato com os fornecedores que enviaram preço na pesquisa de preços, para se adquirir e contratar por meio de dispensa de licitação.

Dentre as respostas obtidas na confirmação dos valores, conforme resumo às págs. 265/267 e cumprindo o pedido da área demandante, pág. 150, as empresas a serem contratadas são as que estão elencadas no campo 02 desta justificativa.

7 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº 211560/2020, SIGADOC: SEMA-PRO-2021/01075 para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2022.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
Gerência de Aquisições
SEMA/MT

Jackelynne de Cássia Paiva
Gerente
Gerência de Aquisições
SEMA/MT

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

